

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame Escrito de Direito Comercial II – 3º ano – Turma Dia – A

Época de Recurso - Coincidências

Regência: Prof. Doutor Luís Menezes Leitão

24 de Julho de 2018 – Duração: 90 Minutos

Tópicos de correção

Responda sucinta, mas fundamentadamente, às seguintes questões:

1. Analise a constituição da sociedade. (5 v.)

- Sociedade por quotas (9.º + 197.º ss.);
- Forma; 4.º-A; parece faltar reconhecimento de assinaturas e seria exigível forma + solene (imóvel) (9.º + 199.º; 7.º + 42.º/1 (e) + 44.º + 52.º);
- Firma “*ABC do cozido à portuguesa, Lda.*” (9.º, 10.º + 200.º);
- Parte dos contratos (três – 7.º e 9.º);
- Duração indeterminada (9.º + 15.º);
- Objeto (9.º + 11.º);
- Amanda entra com imóvel (entrada em espécie - avaliação ROC – 28.º; se faltar avaliação, enunciar as consequências) (20.º (a) + 9.º + 25.º a 27.º + 202.º);
- Bento entra com lista de contactos (entrada em espécie – avaliação ROC – 28.º; se faltar avaliação, enunciar as consequências) e com serviços (só é válido como prestação acessória e não como entrada de indústria – 202.º/1; se tiver sido entrada de indústria, enunciar as consequências) (20.º (a) + 9.º + 25.º a 27.º + 202.º);
- Carlos entra com dinheiro e a entrada é diferida validamente (termo certo e determinado – 26.º; 203.º) (20.º (a) + 9.º + 25.º a 27.º + 202.º);
- Capital social de € 100.000,00 (9.º + 14.º + 201.º); Participações de Carlos em 60% (€ 60.000,00) e de Bento e Amanda ambos 20% (€ 20.000,00 cada) (9.º + 22.º/1 + 219.º);
- Sede da sociedade no imóvel entregue por Amanda (9.º + 12.º);
- Amanda nomeada gerente (252.º/2);
- Registo da sociedade e aquisição de personalidade jurídica (5.º + 19.º).

**2. A folha de rascunho dizia ainda que Amanda se responsabilizava por todas as dívidas contraídas pela sociedade durante os seus três primeiros anos de existência e que Bento tinha um direito a ser sempre nomeado gerente, a não ser que declarasse não o querer exercer relativamente a cada mandato. Comente estas estipulações e a sua (in)validade. (2,5 v.)**

- Responsabilidade para além da quota (22.º/1); não é válida por ser indeterminável e não cumprir os requisitos legais de estipulação (198.º);
- Direito especial à gerência (24.º por confronto com o 21.º/1 (d)); características do direito especial; válida; análise do 257.º/3.

**3. Aprecie a decisão de investimento de Amanda e, atendendo a que os outros sócios não viram com bons olhos esta decisão, as eventuais consequências quer para a sociedade, quer para a própria Amanda. (3,5 v.)**

- A sociedade tem capacidade para praticar o ato, não se tratando de uma doação na medida em que há contrapartida; discussão doutrinária sobre o princípio da especialidade; o ato praticado não caberia no objeto, mas este não limita capacidade (6.º/1 e 6.º/4) + 11.º + 260.º/2 e 3;
- A sociedade fica vinculada pela atuação da gerente (6.º/4 + 260.º/1) mas a sociedade pode responsabilizar Amanda pelo ato praticado em violação do objeto (6.º/4.º; 72.º + 75.º e 77.º), podendo até ser destituída (257.º) por justa causa (257.º/6 + 64.º).

**4. Comente o pedido formulado por Bento antes da assembleia geral e a reação de Amanda e respetivas consequências. (3,5 v.)**

- Bento exerce o seu direito à informação (21.º/1 (c)) em sede preparatória de assembleia geral (214.º) que pode ser repetido em plena assembleia geral (290.º *ex vi* 214.º/7); a falta de prestação de informações validamente solicitadas gera anulabilidade da deliberação respetiva (58.º/1 (c) + 58.º/4) mas não há lugar, à partida, ao inquérito judicial (216.º e 292.º);

- Legitimidade de Bento para solicitar informação (214.º) mas não para arguir o vício (59.º/1);
- Responsabilidade de Amanda entretanto mitigada pelo voto favorável de Bento (72.º + 257.º);
- Análise do 518.º;
- Informação solicitada (263.º + 65.º a 66.º-A).

**5. Aprecie a constituição da assembleia geral, as deliberações aí tomadas, bem como as respectivas consequências. (5,5 v.)**

- Assembleia geral anual regularmente ao que tudo indica regularmente convocada (248.º/3 + 248.º/1 + 376.º);
- Forma de deliberação permitida (247.º + 53.º); 100% do capital social estava presente ou devidamente representado (no caso de Carlos e desde que cumpridas as formalidades para tal – 249.º/5 + 249.º/4);
- Ata (248.º/6 + 63.º).

Primeira deliberação: competência da assembleia geral para deliberar (31.º + 246.º/1(e) + 263.º); lucros de exercício vs. lucros distribuíveis; deliberação nula (56.º/1 (d) + 57.º + 60.º) por incidir sobre lucros de exercício e não acautelar reservas legais e/ou estatutárias; violação do princípio de intangibilidade do capital social (32.º e 33.º + 217.º + 218.º; 295.º + 296.º *ex vi* 218.º/2).

Segunda deliberação: competência da assembleia geral para deliberar (85.º/1 + 246.º/1(h)); prestação adicional sob forma de prestação suplementar (210.º ss), prestação acessória (209.º - para quem entenda que pode ser em dinheiro). Se for classificada como suplementar não seria nunca logo exigível (211.º). Proteção sócios minoritários: a deliberação não foi aprovada na medida em que não cumpre a maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  (265.º/1) mas, mesmo que tivesse sido aprovada, seria sempre ineficaz para Bento e Amanda (55.º + 86.º/2).

Terceira deliberação: competência da assembleia geral para deliberar (246.º/1(d) + 257.º/1); existência de justa causa (v. pergunta 3); Amanda estava impedida de votar (251.º/1 (f)), tendo emitido um voto abusivo; uma vez que o sentido de

voto não mudaria (A tem apenas 20% da sociedade a deliberação exige apenas maioria simples – 257.º/2) a deliberação não é abusiva, sendo válida (58.º/1 (b)).

Quarta deliberação: competência da assembleia geral para deliberar (85.º/1 + 246.º/1(h)); Bento dispunha de um direito especial (24.º) que só podia ser retirado com o seu consentimento; votando contra a deliberação é ineficaz (55.º) ainda que cumpra com a maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  (265.º/1).